

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO N.º \_\_\_\_/2020**

### **GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Nos moldes da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Estatuto e Regimento Interno do CISAMURC e autorização dada pela Lei Municipal n.º 1924/2009, e do Conselho Municipal de Saúde, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente contrato de Gestão Associada para que em parceria promovam as ações definidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC, para o ano de 2020.

#### **QUALIFICAÇÃO**

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC**, Inscrito no CNPJ/MF sob número 03.887.256/0001-50, situado a Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no Município de Canoinhas–SC, representado pelo seu Presidente, ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker, 385, CEP - 89.380-000 – Monte Castelo -SC, representado pelo seu Prefeito Senhor JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato de rateio o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os integrantes do CISAMURC, que possibilitem a otimização das ações e serviços de saúde que lhes correspondam, através do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, conforme segue:

- I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;
- II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- V – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

- VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- VII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- VIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- IX – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- X – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XII – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Repasse, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Monte Castelo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

O Município de Monte Castelo repassará ao CISAMURC, a importância de R\$ 16.529,88 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), que será pago em até 12(doze) parcelas de R\$ 1.377,49 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que deverão ser repassadas até o dia 20 de cada mês, ou então em menor número de parcelas desde que totalizado o valor aprovado em assembleia geral e a data limite para repasses mensais, conforme demonstra a Tabela de Gastos Administrativos que compõe o Anexo I do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Do valor do repasse, serão utilizados conforme montante apurado através de rateio, recursos para cobertura das despesas administrativas do CISAMURC, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá arcar, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, com o custeio dos servidores contratados pelo CISAMURC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

- I. Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2020, limitados aos recursos hora pactuados;

- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107;
- III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Monte Castelo, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4.º, artigo 8.º da Lei Federal 11.107;
- IV. Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- V. Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

#### **É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- I. Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II. Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV. Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante ao cancelamento do presente contrato de rateio, deverá o CONTRATANTE obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, no que se refere ao rateio das despesas com servidores contratados pelo CISAMURC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência do dia 1º de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Canoinhas, 02 de janeiro de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA  
Prefeito de Monte Castelo

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Presidente do CISAMURC

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO I – CONTRATO DE RATEIO 2020****RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAIS CISAMURC  
PARA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO 2020****Competência: 12/2019**

<b>Despesas</b>	<b>Valor mês R\$</b>	<b>Valor Ano R\$</b>
Nassan - Fotocopiadora	255,00	3.060,00
Papelaria	100,00	1.200,00
CELESC	230,00	2.760,00
Vexa Info (Sistema Clinion)	1.300,00	15.600,00
Inviolável Segurança 24 Horas	106,00	1.272,00
Suprimentos Informática	250,00	3.000,00
CASAN	68,31	819,72
PUBLICA Sistemas - Contabilidade.	1.083,50	13.002,00
OI - Fone 3622-4530	160,00	1.920,00
Conservação e limpeza	250,00	3.000,00
Bruno Luiz Horski - Aluguel	1.621,87	19.462,44
Caixa Econômica Federal	80,00	960,00
UNIFIQUE - Internet	559,60	6.715,20
Optimizeit - Sist. Gerenciamento Pregão	2.198,00	26.376,00
Certificado Digital	44,16	529,92
Correios	60,00	720,00
Jornais	8,80	105,60
Ressarcimento de Viagem	1.300,00	15.600,00
Assessoria Jurídica	1.636,36	19.636,32
Folha Funcionários	21.736,00	260.832,00
INSS	4.607,20	55.286,40
FGTS	200,06	2.400,72
Folha 13º	1.275,00	15.300,00
INSS 13º	360,12	4.321,44
Fundo de Reserva	510,02	6.120,24
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>480.000,00</b>

Mafra, 12 de dezembro de 2019

**Luiz Cesar Batista**  
Gerente Administrativo  
CRA-SC 28.514